

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 071/2013 – PGJ, DE 04 DE ABRIL DE 2013
PROTOCOLADO Nº 170.315/12**

**Homologa a modificação das atribuições dos
cargos de Promotor de Justiça da Promotoria
de Justiça de Jundiaí (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de abril de 2013 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 24/31, constante dos autos do protocolado nº 170.315/12, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 1 a 5 da 3ª Vara Criminal;
- b) Feitos de finais 3 e 5 das Execuções Criminais de Franco da Rocha;
- c) Corregedoria de Presídios de Franco da Rocha;
- d) Feitos de final 9 de Execuções Criminais de Jundiaí referente a réus presos;
- e) Controle externo da atividade policial;
- f) Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) feitos da 2ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) feitos cíveis judiciais da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) feitos cíveis judiciais de finais 0 e 1 da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- e) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 6 a 0 da 2ª Vara Criminal;
- b) Feitos de finais 6 e 7 das Execuções Criminais de Franco da Rocha;

- c) Corregedoria de Presídios de Franco da Rocha;
- d) Feitos de finais 0 a 3 de Execuções Criminais de Jundiaí referente a réus presos;
- e) Corregedoria de Presídios e da Polícia Judiciária de Jundiaí;
- f) Controle externo da atividade policial;
- g) Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 6 a 0 da 3ª Vara Criminal;
- b) Feitos de finais 0 e 4 das Execuções Criminais de Franco da Rocha;
- c) Feitos de final 6 de Execuções Criminais de Jundiaí referente a réus presos;
- d) Corregedoria de Presídios de Franco da Rocha;
- e) Controle externo da atividade policial;
- f) Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) feitos da 1ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) feitos cíveis judiciais da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) feitos cíveis judiciais de finais 4 a 7 da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- d) feitos do Juizado Especial Cível e do Colégio Recursal respectivo, inclusive suas audiências;
- e) Fundações e Associações, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- f) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 1 a 5 da 2ª Vara Criminal;
- b) Feitos de finais 8 e 9 das Execuções Criminais de Franco da Rocha;
- c) Feitos de finais 4 e 7 de Execuções Criminais de Jundiaí referente a réus presos;
- d) Corregedoria de Presídios de Franco da Rocha;
- e) Execuções Criminais de Jundiaí referente a réus soltos;
- f) Controle externo da atividade policial;
- g) Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Direitos Humanos, com abrangência na defesa da Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- c) feitos cíveis judiciais de finais 2 e 3 da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências
- d) Atendimento ao público.

VIII. 8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 1 a 5 da 1ª Vara Criminal;
- b) Feitos de finais 1 e 2 das Execuções Criminais de Franco da Rocha;
- c) Corregedoria de Presídios de Franco da Rocha;
- d) Feitos de finais 5 e 8 de Execuções Criminais de Jundiaí referente a réus presos;
- e) Controle externo da atividade policial;
- f) Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições.

IX. 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) feitos da 3ª Vara da Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) feitos cíveis judiciais das 1ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- c) Direitos Humanos com abrangência na Inclusão Social, as ações civis públicas distribuídas, com exceção dos aspectos criminais relacionados a população encarcerada, tráfico de pessoas e medidas de proteção para a mulher vítima de violência;
- d) Atendimento ao público.

X. 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos criminais judiciais de finais 6 a 0 da 1ª Vara Criminal;
- b) feitos de competência do Tribunal do Júri, da investigação criminal até final a decisão definitiva de admissibilidade e preparação da Sessão Plenária e respectivas Sessões Plenárias em trâmite perante a Vara do Júri ou anexo;
- c) Controle externo da atividade policial;
- d) Atendimento ao público nas áreas de suas atribuições.

XI. 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) Feitos cíveis judiciais de finais 8 e 9 da 6ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Atendimento ao público.

XII. 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ:

- a) feitos cíveis judiciais da Vara da Fazenda Pública, inclusive suas audiências;

- b)** Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Direitos Humanos com abrangência na defesa da Saúde Pública, inclusive no acompanhamento das comunicações de internações por transtornos mentais, as ações civis públicas distribuídas;
- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** feitos do JECRIM;
- f)** atendimento ao público.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 123 \(63\), Sexta-feira, 05 de Abril de 2013 p. 51](#)

vrmp